

# *CÓDIGO DE PRAXE*



**COAP  
ESESFM**

**Dura Praxis  
Sed Praxis**

## CAPITULO I

### **Da Condição de Reles Caloiro:**

É caloiro todo o elemento que efetue a sua primeira matrícula no ensino superior. O Caloiro será porventura a menos feliz das criações que o Todo-poderoso teve a pouca sorte e falta de discernimento de levar a efeito.

### **Artigo 1º – Direitos do Caloiro**

O caloiro não tem direitos nem voz ativa, exceto os consagrados pelo presente Código de Praxe.

### **Artigo 2º – Deveres do Caloiro**

1. Respirar.
2. Cumprir escrupulosamente o seu Horário Nobre (leia-se horário escolar), arriscando-se a pesadas penas de Praxe caso não o faça.
3. A sua única utilidade é Divertir, divertindo-se, ao serviço dos bons Académicos, Veteranos e Veteranos Finalistas que o integrarão nesta muy nobre Academia.
4. Recitar corretamente o presente Código de Praxe sempre que tal lhe seja solicitado.
5. Deve ser obediente, cortês, prestável e nunca constituir razão de embaraço para a Academia por se apresentar em condições e/ou trajes desapropriados.
6. Participar ativamente na sua Praxe.
7. Identificar-se perante a comunidade Académica quando por eles seja abordado, sempre e após idêntica ação por parte destes.
8. Saber com exatidão os horários, hábitos e costumes de todos os elementos da comunidade académica.
9. Cumprimentar com polidez todo o digno membro desta Academia.
10. Fornecer o substrato necessário para que toda a comunidade académica possa dar largas à sua veia artística. O uso de produtos não cosméticos para a obtenção das obras-primas está interdito.
11. O caloiro deve ter presente que é obrigado a informar os seus Praxadores caso tenha algum problema de saúde.

### **Artigo 3º - O Caloiro Deve Estar Sempre Ciente Que:**

1. É-lhe completamente interdito praxar outros caloiros.
2. Pode apresentar as suas queixas a quem de direito (COAP).
3. A praxe é uma opção. Todo o caloiro pode-se desvincular da praxe.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Hierarquia da Praxe**

#### **BICHOS**

A Praxe como estado de espírito omnipresente e soberana abarca na sua natureza a justiça divina, estando todos aqueles que a ela se encontrem vinculados sujeitos à Ira dos Céus.

Pobre, aqueles que se encontram no mais baixo nível da hierarquia da Praxe, que é também o mais reles da Criação e o mais baixo da Cadeia Alimentar: o de BICHO.

I – BICHO - pertencem à categoria de bichos:

Os estudantes do 1º ano 1.º Semestre do curso de enfermagem que estejam matriculados pela primeira vez e sem que antes se tenham matriculado em qualquer estabelecimento de ensino superior, português ou estrangeiro.

II – CALOIRO - Pertence à categoria de CALOIRO:

O estudante que após o período de Praxes e aprovado por toda a comunidade académica, purifica a o seu corpo e mente com a cerimónia solene do batismo.

III – ACADÉMICO – pertence à categoria de ACADÉMICO:

O Estudante CALOIRO que após um ano na nossa muy nobre academia e com aprovação da comunidade realiza a cerimónia do “enterro do caloiro” ingressando na nossa comunidade académica.

IV – VETERANO – pertence à categoria de Veterano:

O Estudante ACADÉMICO que tenha 3 matrículas na escola superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias.

V – VETERANO FINALISTA – Pertence à categoria de Veterano Finalista:

O Estudante VETERANO que tenha 4 matrículas na escola superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias.

## CAPÍTULO III

### Artigo 1º

#### O Praxador Deve Ter Sempre Presente Que:

1. A Praxe deve ser integradora e não libertadora de frustrações, susceptível de despertar amizades e não angariadora de ódios.
2. Não poderá impedir o Caloiro de cumprir o seu Horário Nobre. Caso o faça incorrerá em falta muito grave.
3. Em caso algum poderá obrigar o Caloiro a ingerir substâncias nefastas para o seu organismo.
4. Em caso algum poderá obrigar o Caloiro a realizar atividades que o exponham a substâncias e situações potencialmente perigosas para a sua saúde.
5. Não poderá em caso algum coagir o Caloiro a tomar atitudes contrárias à Constituição da República Portuguesa, ao seu Credo ou Religião.
6. Nenhum Caloiro pode ser obrigado a contribuir para as despesas e orçamento do Praxador, independentemente das suas necessidades básicas.
7. O número de matrículas é proporcional aos direitos e aos deveres.
8. Deve ser justo no Praxar.
9. Não deve subestimar-se nem sobrestimar-se.
10. A identificação obrigatória perante o praxado é uma forma de contribuir para o bom decorrer da Praxe e para o bom-nome da Academia.
11. O General é quem manda, intervindo em caso de abuso ou desrespeito ao Código de Praxe.
12. Os excessos são evitáveis!
13. Quando sob o efeito notório do álcool, leia-se embriagado, o Praxador encontra-se obrigado a abster-se do ato de Praxe sobre qualquer Caloiro, enquanto tal situação se mantiver.
14. O Caloiro deve ser integrado no nosso ambiente Académico e não afastado dele.
15. O Bicho é assexuado, devendo ser praxado em correspondência.
16. Deve inteirar-se do historial clínico do Caloiro, de modo a poder adaptar as praxes à verdadeira condição física do mesmo. Não esquecer que deverá ser discreto, o objetivo é conhecer os limites do Caloiro e não humilhá-lo perante os restantes membros da academia.
17. O desrespeito pelo presente Código ou as atitudes que forem contra o Espírito da Praxe ou contra o Espírito Académico poderão levá-lo a responder perante o Conselho Organizador das Actividades de Praxe. É muito ténue a linha existente entre Praxador e Praxado, e é bom que assim seja.

## **Artigo 2º**

### **Das Condição Para a Realização da Praxe**

A realização de todo e qualquer ato de Praxe fica obrigada a que todos os elementos envolvidos e com direito de Praxar, se encontrem DEVIDAMENTE trajados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Condição de Padrinho**

Todo o reles Caloiro pode ter a fortuna de encontrar algum Santo que esteja disposto a antecipar o embranquecimento das suas têmeoras, apadrinhando o pobre Bicho.

O Padrinho é a figura paternal que o Caloiro encontra na Academia, substituto dos Progenitores Naturais, que como eles educa, conduz, protege e castiga o seu discípulo, afim de que, findo o período de bestialidade do Caloiro, este possa ser um elemento do qual toda a Academia se possa orgulhar.

### **Artigo Único - Relacionamento Padrinho/ Madrinha/Afilhado(a)**

1. Um Caloiro só poderá ser apadrinhado por um membro da Academia.
2. O caloiro deverá respeitar o seu padrinho/madrinha como um ser Divino usando o material que este poderá disponibilizar de forma sábia.
3. Em caso de perda de padrinho/madrinha de forma trágica, o caloiro tem direito a escolher qualquer membro da comunidade académica para o ser, caso este aceite.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Solos**

Pelas suas características, a Praxe tem um tipo de local preferencial para ser levada a efeito: o Solo Sagrado. O estatuto de Solo Sagrado é outorgado pela COAP a locais e/ou instituições que, do ponto de vista do dito Conselho, constituem autênticos Templos da Praxe, cenário das mais brilhantes e heróicas páginas da história da nossa Academia, bastiões por excelência do Espírito da Praxe, onde esta tem maior expressão.

Nos Solos Consporcatu a Praxe está expressamente proibida.

São estes os locais onde os menos audazes podem buscar refúgio da rígida mão da Praxe.

Estes solos funcionarão para os Praxadores como o alho para o tão venerado Conde Drácula, também ele ávido de Sangue novo. Devem, nestas circunstâncias, os sereníssimos Praxadores afastarem-se para o mais longe possível tal é a repulsa.

### **Considera-se um Caloiro em Solo Consporcatu quando:**

1. Em cima de árvores, marcos de correio, sinais de trânsito e postes de iluminação.
2. Dentro de contentores de lixo, casas de banho públicas contrárias ao seu sexo, rios e cozinhas das cantinas

## CAPÍTULO VI

### **Dos Julgamentos**

O simples facto de ser Caloiro é uma ofensa. Tal facto, imperdoável sob todos os pontos de vista do direito forense, é mais do que suficiente para que o Bicho seja chamado à barra do tribunal. Já que a legislação da República Portuguesa apresenta lacunas incomensuráveis neste capítulo, devem os Exmos. Membros da comunidade desta Academia encarregar-se de suprir tão flagrante falta, levando os ignóbeis Bichos ao banco dos réus.

A não comparência no Tribunal de Praxe irá acarretar inúmeras e gravíssimas penas a nível de Praxe Académica, podendo mesmo ficar excluído da mesma.

## CAPÍTULO VII

### **Do Traje Académico**

Traje Académico é a mais alta exteriorização do espírito desta Mui Nobre e sempre Leal Academia, deverá ser usado sempre com polidez, respeito e sobriedade.

Compreenda-se que o Traje não é só para usar em alturas festivas, deve ser usado sempre que nos der na Real Gana.

Acima de tudo é o que nos identifica como alunos desta Magnífica Casa.

A sua composição é a seguinte:

#### **Para os Rapazes:**

Sapatos pretos com atacadores, sem apliques metálicos, e biqueira não pontiaguda.

Meias pretas.

Calça Preta (de fecho ou botões).

Colete preto.

Batina preta (de modelo não eclesiástico)

Camisa branca, lisa, com colarinho de modelo clássico, simples e sem botões.

Gravata preta lisa

Capa preta

#### **Para as Raparigas:**

Sapatos pretos, sem apliques metálicos, biqueira não pontiaguda, com recorte arredondado, lisos sem enfeites e salto mínimo de 2 centímetros e máximo de 5 centímetros.

Collants pretos, de mousse sem brilho;

Saia e casaco, preto e de modelo simples.;

A saia não pode ser rodada e não deve subir uma “mão travessa” acima do joelho;

Camisa branca lisa, com colarinho de modelo comum;

Gravata preta e lisa, de modelo para estudantes;

Capa preta, com ou sem cortes na parte inferior e com ou sem distintivos na parte interior;

Mala preta, sem apliques metálicos;

É permitido o uso de unhas de gel, desde que estas se apresentem curtas e de cores suaves;

Não havendo proibição formal acerca do uso de brincos, estes devem ser discretos (ouro ou prata) clássicos e que não passem o lóbulo da orelha; os piercings visíveis devem ser retirados ou então tapados;

É permitido o uso de maquilhagem desde que esta seja suave;

### **Artigo 1º - Especificações**

1. Emblemas obrigatórios por ordem: País, U.E., Onde nasceu/Terra da mãe/Terra do pai, Onde estuda/Curso/Estabelecimento;
2. A ordem nem sempre foi a mesma, e por existir na escola elementos com ordem de emblemas diferentes, os alunos que trajam podem alterar a ordem das 2 filas de 3 emblemas obrigatórios;
3. Os outros são facultativos e do interesse do aluno, assim como a sua ordem;
4. Obrigatoriamente cada fila de emblemas terá de se apresentar em número ímpar, e com o ponto invisível;
5. Cozem-se na face interior da capa, do lado esquerdo;
6. Aconselha-se que a capa seja colocada aos ombros, e seja marcada a zona axilar, como sendo o local de início da colocação dos emblemas;
7. Só podem abotoar o último botão do casaco, colete ou batina os alunos que sejam veteranos finalistas;
8. Os pins devem ser usados na lapela direita, em número ímpar;
9. A roupa interior e os bolsos não estão sujeitos a revista, devendo contudo o soutien ser de cor branca ou da cor da pele;
10. A capa não se deve encontrar a uma distância superior a sete passos do seu proprietário, se o estudante tiver o casaco ou batina vestidos;
11. A capa pode usar-se dobrada sobre o ombro esquerdo com a gola para a frente ou sobre os ombros, com um número de dobras na gola correspondente ao número de matriculas do aluno e com uma dobra pela instituição que está a representar;
12. A soma dos emblemas da capa tem de ser ímpar;
13. A lamparina de prata na gravata apenas pode ser colocada após a 3ª matrícula, bem como a colher de praxe;
14. A capa e a batina poderão ser retiradas em recinto fechado desde que para tal seja dada permissão pelas senhoras e meninas presentes;

15. As senhoras poderão retirar a capa e o casaco pedindo a ajuda de um dos cavalheiros presentes. Mesmo assim os elementos retirados deverão ficar ao alcance da vista.
16. É proibido o ato de praxar sem casaco e capa;
17. A capa não se deve encontrar a uma distância superior a sete passos do seu proprietário;
18. É proibido o uso de colares, pulseiras (em caso de pulseiras de nó estas devem ser tapadas com adeviço cor da pele), anéis (excepto alianças), relógio de pulso, luvas, boinas, cachecol e outros acessórios;
19. Só é permitido o uso de chapéu de chuva se este for preto, liso, cabo de madeira e possuir doze varas;
20. É permitido o uso de óculos de sol, desde que estes sejam pretos e sem adornos;

### **Artigo 2º - Secções Solenes**

1. Serenatas – Capa traçada, não podendo ser visível o branco do colarinho e punhos;
2. Missa – Capa sem dobras, caída pelos ombros;
3. Luto – Batina de abas fechadas e capa caída pelos ombros, sem dobras.

## CAPÍTULO VIII

### **Graves Ofendus**

O instinto básico e primitivo dos miseráveis e reles Bichos Caloiros leva-os a cometer um rol indescritível de barbaridades. Deste emaranhado ignóbil de atentados ao juízo e moral da nossa sociedade, importa destacar aqueles actos que nem em pensamento devem ser magicados. Estes constituem o conjunto das faltas ou ofensas, situações que obrigam os abnegados membros da comunidade desta Academia a terem a maçada de praxar os Caloiros, colocando-os assim de novo no bom caminho.

#### **Artigo 1º - São Consideradas Faltas:**

1. Ser caloiro.

#### **Artigo 2º - São Consideradas Faltas Graves dos Bichos:**

1. Ofender a Academia ou qualquer um dos seus membros.
2. Furtar-se à Praxe.
3. Macular o solo.
4. Ser encontrado fortemente embriagado.
5. Exalar cheiros nauseabundos.
6. Andar trajado antes da Monumental do seu enterro.
7. Andar nu.
8. Vestir a pele de animais considerados em vias de extinção.
9. Usar propositadamente roupa deteriorada.
10. Usar incorrectamente o Traje Académico.
11. Desconhecer ou desrespeitar o Código de Praxe.
12. Exercer a Praxe.
13. O não cumprimento do Horário Nobre

#### **Artigo 3º - São Consideradas Faltas Graves dos Praxadores:**

1. Ir contra os Desígnios da Pátria.
2. Usar incorrectamente o Traje Académico.
3. Imiscuir a Família do Praxado.
4. Pôr em causa a soberania da COAP.
5. Desconhecer ou desvirtuar os solenes dizeres do Código de Praxe.
6. Praxar-se a si próprio ou a qualquer elemento desta Academia hierarquicamente superior.
7. Forçar a COAP a debruçar-se sobre as suas actividades menos nobres.

#### **Artigo 4º - Das Penas**

Ninguém é impune. TODOS serão punidos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Abuso na Praxe**

Todo o Caloiro deve ser praxado. É no entanto necessário que haja moderação e saber no praxar. Este Código foi elaborado com o intuito de regulamentar a Praxe. Todo o Caloiro deve ser tratado com Justiça. É proibido todo e qualquer tipo de abuso, quer físico quer moral.

Todas as queixas consideradas graves serão primeiramente encaminhadas para COAP que procederá, se for caso disso, contra os gravosos, podendo depois, dependendo da gravidade das ofensas, ser as queixas encaminhadas para o Conselho de Disciplina do Escola ou para as Autoridades Cíveis ou Militares.

### **Artigo Único**

A COAP é soberana em todos os assuntos relacionados com a Praxe e Traje Académico. Se assim o entender poderá condenar todo e qualquer membro da Academia que tenha desnaturado o Espírito da Praxe ou o próprio Espírito Académico ao cumprimento de penas punitivas.

A pena máxima aplicável pelo Conselho de Veteranos é a condenação do faltoso à categoria de “Caloiro Vitalício”.

## **CAPÍTULO X**

### **Da COAP**

A COAP é a entidade que organiza as actividades de integração académicas. Responsável pela supervisão das mesmas, sendo soberana sobre todos e quaisquer intervenientes na Praxe.

É constituída por:

- 2 gerais de praxes, que constituem o órgão máximo de poder da COAP, escolhidos em cada semestre, por voto directo das turmas juntamente com a COAP;
- Presidente da COAP, eleito por voto directo da COAP;
- 2 elementos de cada turma da escola, escolhidos em cada semestre, por voto directo da turma;
- 2 elementos da associação de estudantes da escola, se esta se encontrar em plenas funções do seu exercício;
- 1 elemento da Tuna - Tunicórdia

### **NOTA FINAL**

Este código foi visto, revisto, configurado, reconfigurado, discutido, debatido, espezinhado, mastigado, votado e finalmente aprovado por unanimidade em reunião de COAP no dia 16 de Setembro de 2015.